



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 6.001 /

## "DISPÕE SOBRE A EXIGÊNCIA DA DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGOS."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica a Secretaria Municipal de Administração, através da Divisão de Recursos Humanos, obrigada a exigir do postulante de cargo de provimento de qualquer espécie, declaração de acúmulo de cargos, como dispõem o art. 37, inciso XVI da Constituição Federal de 1988 e art. 43 da Lei Orgânica Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Será considerada falta grave o não cumprimento do disposto no caput deste artigo.

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 30 DE AGOSTO DE 1995.

  
LUIZ ANTONIO BATISTA  
Prefeito Municipal

Publicado no "JORNAL DA CIDADE", edição nº 1301, de 07/09/95.  
smg/rms.